

Decreto nº 10.332, de 11 de agosto de 2025.

Regulamenta a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR – no âmbito do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128 da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 4.628, de 14 de março de 2024, e

Considerando a Lei Municipal nº 4.628/2024, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

Considerando a posição geográfica estratégica de Ponta Porã, MS, localizada na fronteira com Pedro Juan Caballero – Paraguai;

Considerando a vocação turística e cultural da região fronteiriça, marcada pela integração binacional, multiculturalidade e fluxo constante de visitantes;

Considerando a importância de fortalecer políticas públicas voltadas à promoção do turismo como vetor de desenvolvimento econômico, geração de renda e valorização da identidade local,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º *Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, destinados a fomentar, apoiar e desenvolver ações, programas e projetos voltados à promoção e consolidação da atividade turística no Município de Ponta Porã/MS, com atenção especial às características de cidade fronteiriça.*

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 2º *Os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:*

- I – Apoio a eventos turísticos, culturais, gastronômicos e esportivos de relevância regional e binacional;*
- II – Fomento ao turismo de compras, histórico, científico-pedagógico, de negócios e de integração cultural com o Paraguai;*
- III – Promoção de campanhas de divulgação turística do Município de Ponta Porã em âmbito nacional e internacional, com foco no turismo fronteiriço;*
- IV – Qualificação da infraestrutura turística local, incluindo sinalização bilíngue, centros de atendimento ao turista e acessibilidade;*
- V – Financiamento de estudos e diagnósticos para planejamento turístico e cultural do Município;*
- VI – Capacitação e formação profissional no setor turístico, com ênfase em línguas estrangeiras;*
- VII – Estabelecer de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para execução de projetos turísticos integrados.*

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DELIBERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º *A gestão do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 4.628/2024.*

§1º *A aplicação dos recursos dependerá de aprovação prévia do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com base em critérios de interesse público, impacto econômico e viabilidade técnica.*

§2º *A proposição de projetos deverá ser feita pelo COMTUR mediante apresentação de Plano de Trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo cronograma físico-financeiro, metas, indicadores e estimativa de impacto.*

§3º *O COMTUR poderá priorizar projetos que promovam a integração binacional entre Ponta Porã, MS e Pedro Juan Caballero/PY, bem como iniciativas que estimulem o turismo regional de fronteira.*

§4º *O valor máximo de repasse por projeto será definido em regulamento específico, com base nos estudos de impacto financeiro apresentados junto ao Plano de Trabalho.*

§5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos financiados com recursos do FUMTUR, podendo solicitar relatórios técnicos, visitas in loco e auditorias.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º A utilização dos recursos do FUMTUR observará os seguintes critérios:

- I – Vinculação exclusiva a programas e projetos voltados ao turismo;*
- II – Compatibilidade com os objetivos estratégicos definidos pelo COMTUR;*
- III – Apresentação de Plano de Trabalho conforme previsto no art. 3º, §2º;*
- IV – Proibição de uso dos recursos para despesas com pessoal e encargos, exceto remuneração por serviços vinculados a projetos específicos de turismo.*

§1º As receitas do FUMTUR poderão ser aplicadas em:

- a) Pagamento de serviços prestados por entidades conveniadas, de direito público ou privado, para execução programas ou de projetos turísticos;*
- b) Aquisição de materiais permanentes, de consumo e de outros e insumos necessários ao desenvolvimento de projetos turísticos;*
- c) Financiamento total ou parcial de projetos por meio de convênios e parcerias;*
- d) Capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;*
- e) Execução de projetos e eventos propostos pelo COMTUR ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.*

§2º É vedada a utilização de recursos FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração para eventual serviço vinculado à projeto específico, estritamente relacionado às atividades voltadas ao turismo.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º Toda entidade pública ou privada beneficiária de recursos do FUMTUR deverá apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução do projeto, contendo:

- I – Relatório técnico e financeiro detalhado;*
- II – Comprovação documental das despesas realizadas;*

III – Avaliação dos resultados alcançados, conforme metas e indicadores do Plano de Trabalho;

IV – Declaração de regularidade fiscal e jurídica da entidade.

§1º *O descumprimento das obrigações previstas neste artigo implicará na devolução dos valores recebidos e na suspensão do direito à novos repasses por prazo mínimo de 2 (dois) anos.*

§2º *A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado poderá editar normas complementares para disciplinar os procedimentos de prestação de contas.*

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Art. 7º *Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado editar normas complementares visando à fiel execução deste Decreto.*

Ponta Porã, MS, 11 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal